

**Decreto-Lei n.º 37:311**

Tendo sido autorizada a Sociedade Anónima Concessionária de Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor) a exportar de 20:000 a 25:000 toneladas de *fuel-oil* e, simultaneamente, a importar 10:000 toneladas de gasolina refinada, como contrapartida de um eventual prejuízo resultante daquela operação;

Gozando aquela Sociedade, nos termos do alvará concedido de harmonia com a Lei n.º 1:947, de isenção de contribuição industrial pelo exercício da actividade de que é concessionária;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Podem ser, excepcionalmente, considerados como óleos brutos, para os efeitos de isenção de contribuição industrial, nos termos da Lei n.º 1:947, os produtos refinados que, até 10:000 toneladas, sejam importados em 1949 pela Sociedade Anónima Concessionária de Refinação de Petróleos em Portugal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1949. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

**Direcção-Geral de Fazenda das Colónias**

1.ª Repartição

2.ª Secção

**Portaria n.º 12:739**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-

-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, que a rubrica do capítulo único, artigo 10.º «Diversos encargos — Subsídios e ajudas de custo ao pessoal do quadro e contratado durante as viagens e permanência nas colónias», do orçamento privativo em vigor do Gabinete de Urbanização Colonial, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro de 1948, passe a ter a seguinte redacção:

Diversos encargos — Subsídios e ajudas de custo ao pessoal do quadro e contratado durante as viagens e permanência nas colónias e nas deslocações ao estrangeiro.

Ministério das Colónias, 18 de Fevereiro de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas**

**Repartição de Serviços de Culturas Arvenses**

Por despacho ministerial de 11 do corrente mês foram aprovadas alterações às instruções regulamentares para a conveniente execução do Decreto-Lei n.º 29:999, de 24 de Outubro de 1939, publicadas no *Diário do Governo* n.º 289, de 12 de Dezembro, do teor seguinte:

O n.º 2.º, respeitante à inspecção e classificação das searas inscritas, passa a ter a seguinte redacção:

Na classificação das searas seguir-se-á o método dos pontos, de acordo com a seguinte tabela:

	Máximo de pontos
1 — Pureza da forma . . . . .	50
2 — Uniformidade e densidade da seara . . . . .	10
3 — Estado de limpeza da seara . . . . .	10
4 — Granação . . . . .	10
5 — Ausência de doenças . . . . .	10
6 — Resistência à acama . . . . .	10

Só serão consideradas aprovadas as searas que obtenham o mínimo, na totalidade, de 80 pontos, dos quais 40, pelo menos, atribuídos à pureza da forma.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 12 de Fevereiro de 1949. — O Director-Geral, *A. Botelho da Costa*.